

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei 42.476/64

Assunto *Construção de uma "Helyna"*

Distribuído à Comissão *Justiça, Finanças e Obras*

Primeira Discussão *aprovado, em 11/9/64 - of. sup. C. Prad. Camara*

Segunda Discussão *aprovado, em 11/9/64 - of. sup. C. Prad. Camara*

Redação Final *desfensado, req. Voto de 7 qd de 10, em 11/9/64 - of. sup. C. Prad. Camara*

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em

655/64

[Handwritten Signature]

PROJETO DE LEI Nº 4/64

Dispõe sobre construção de uma "ERMA" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a edificar uma "Erma" em homenagem a Antonio Pires Pimentel, a ser localizado na Praça Luiz Apezato.

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei, será aberto, oportunamente, o necessário crédito.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1964.

a) Fernando Machado de Campos
Fernando Machado de Campos

JUSTIFICATIVA

O que posso justificar frente ao nome desse grande homem, que fôra o fundador de nossa terra, hoje Bragança Paulista, bi-centenária.

Caberia ter a Erma de Antonio Pires Pimentel na propria rua que lhe empresta o nome, mas devido a falta de uma Praça para se prestar essa justa homenagem, sugiro que se levante a "Erma", na Praça Luiz Apezato, que hoje se tornou um logradouro de grande importancia para nossa terra. Nesse local, temos de um lado duas grandes obras - Mercado Municipal e Estação Rodoviária.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS e obras públicas
para os devidos fins:

Sala das Sessões, 28/2/1964

[Handwritten Signature]
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

*ao Nobre Vereador Sr. Nardy
para relatar
6/3/64
Heloisa Chedi
Presidente*

PARECER DO RELATOR:-

Quanto à legalidade, nada se opõe.

No mérito, justa a homenagem preconizada pelo nobre e combativo colega Bernardo Machado de Campos, a qual, temos certeza, merecerá os aplausos de todos os bragantinos.

EMENDA AO ARTIGO 2º

O artigo 2º terá a seguinte redação :-

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba própria, não inferior a Cr\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a ser consignada no Orçamento para 1965.

Bragança Paulista, 17 de março de 1964

ARNALDO NARDY - relator

JUSTIFICATIVA :- Difícil seria obter o crédito necessário no corrente exercício, por motivos conhecidos pela Casa. Assim sendo, melhor será que se consigne a verba no próximo Orçamento, especificamente, para que seja usada somente para a finalidade desejada pelo projeto. Frize-se, aliás, que o importante em projetos dessa natureza é a parte financeira, a abertura de crédito, a indicação de meios. Com a emenda, pois, visamos a apenas prestar ao combativo autor do projeto nossa modesta colaboração. Quanto à cifra de Cr\$ 300.000,00 poderá ser diminuída ou elevada, por sub-emenda, dependendo de maiores estudos.
E o nesse parecer.

Bragança Pta., 17 de março de 1964

(somente nesta data devido ao acúmulo de processos)

ARNALDO NARDY - relator



Parecer.

1. Salvo o juizo dos deutos parece.
 me de millon alvitre que a erma
 pretendida pelo projeto seja de
 iniciativa de entidade particular,
 ou de mais de uma. Seria, entao e
 um sentido lato, municipio geral,
 e não restrito de toda uma populacao.
 Subscriçao para tanto parece ser
 razoavel com doçao pretoria ao
 Municipio da erma. Exclute nominato
 a ser feito pela Descriçao Proprietaria
 de Lufreuca, pela Amigo da Cidade
 etc, para culmar homenagem justa
 mas que a situacão do erario municipal
 não permite seja feita rapidamente.

Luiz Jo. 3.6.1
 Morador



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer ao Projeto de Lei nº 4/64

Quanto ao mérito da iniciativa contida no presente projeto, de autoria do flustre Colega Fernando Machado de Campos, nada temos a reparar.

Por outro lado, entendemos que, Caracterizada interferência indebita, à Comissão de Justiça, apreciar os aspectos financeiros da Proposição Objeto de seu estudo.

Em nossa função apreciar a legalidade e a Constitucionalidade dos projetos que transitam por este órgão. Por isso somos de Parecer, que o Presente Projeto, não dando os recursos habéis para a sua abutua, deve ser devolvido ao seu autor para estudo da matéria, dando, em consequência, se desajar, nova redação, no que disse respeito aos meios financeiros para fazer face à concretização à justa homenagem

Sala das Comissões 30/4/64

Whising - 8-5-1964

Leopoldo Ali Ghidid Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Parecer

Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos e relator, estou de acôrdo com o projeto, acrescido da emenda apresentada pelo vereador dr. Arnaldo Matim Nardi na Comissão de Justiça.

Cassio Marcassa
Cassio Marcassa - P.C.F.C-relator
10-6-1964

Voto
Conferindo meu parecer na Comissão de justiça,
o projeto de lei, não indica, os meios financeiros
habéis, afim de ter uma execução justa, opinio
pouca na devaluidade ao seu autor, no sentido
de reserome ^{melhor}, e indicar o credito

Sala das Comissões - 12/6/64

Flavio Alci Bredid. V. Presidente

[Large decorative wavy signature or flourish]

Bragança Paulista, 19 de junho de 1964

Atendendo à solicitação do nobre vereador Hafiz A-
bi Chedid, apresento a seguinte emenda ao projeto de lei nº 4/64.

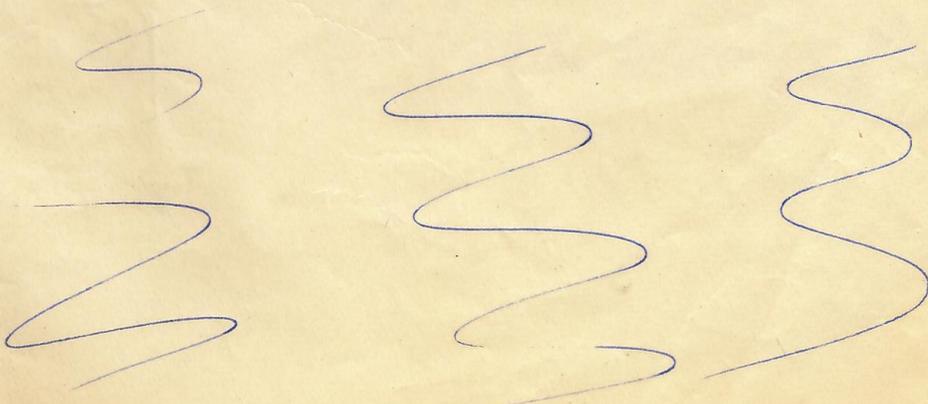
" - Artigo 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes
da presente lei, será aberto na Con
tadoria Municipal , um crédito espe-
cial no valor de trezentos mil cru-
zeiros".

Parágrafo Único - O valor deste crédito será cober
to pelo saldo transferido do exercí-
cio de 1963".

Em 19/6/964

a)- FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

Fernando Machado de Campos





CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Parecer

O presente projeto nº 4/64 já se encontra com os requisitos necessários, e os meios financeiros hábeis para pedir o nosso parecer favorável, e à sua aprovação, não podemos deixar de agradecer,

o atendimento atencioso do V. Sr. Vereador Machado autor do projeto, que nos forneceu as subsídios facilitarem à tramitação final do projeto dentro da legalidade e o crédito financeiro indicado para sua execução.

Sala das Comissões - 19-6-64

Hafis Afif Chedid - V. Presidente

Voto

De acordo com o nobre Vereador

Hafis Afif Chedid.

Sala das Comissões 19-6-1964

Inocencio de Oliveira membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

FINANÇAS e Orçamento
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Parecer

Reitero meu parecer dado na
qualidade de membro da Comissão
de Justiça em 19.6.64

Comado *[Signature]*

[Large wavy scribbles]



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Finanças e Orçamento
Comissão de ~~Obras e Serviços Públicos~~

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

*De acordo com parecer do
relator, vereador Sr. Arnaldo M. Parodi*

Arnaldo M. Parodi
20-6-64

[Large wavy scribbles]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

Reiteramos o parecer que exaramos na Comissão de Justiça (fl. 3), confirmando a emenda ali apresentada, que, aliás, o foi regimentalmente, motivo pelo qual achamos sem cabida e desproposita a argumentação expendida a fl. 4, mormente tendo em vista o pronunciamento dos nobres ed's Marciano e Bruno, respectivamente presidente e membro da C. Justiça, digo, de Finanças, que se manifestaram favoravelmente àquele parecer.

Sala das Comissões, 28-8-64.-

JMM Ward - membro
José Bueno de Miranda

W. Bueno

= PROJETO DE LEI Nº 4/64 =

Dispõe sobre construção de uma Herma e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

aprovada - ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a edificar uma Erma em homenagem a Antonio Pires Pimentel, a ser localizada na Praça Luiz Apezate.

ARTIGO 2º - Para ocorrer ~~nas~~ despesas decorrentes da presente lei, será aberto, oportunamente, e necessário crédito.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1964

a)- Fernando Machado de Campos

JUSTIFICATIVA:- O que possa justificar frente ao nome desse grande homem, que foi o fundador de nossa terra, hoje Bragança Paulista bi-centenária .

Caberia ter a Erma de Antonio Pires Pimentel na própria rua que lhe empresta o nome, mas devido a falta de uma Praça para se prestar essa justa homenagem, sugiro que se levante a Erma, na Praça Luiz Apezate, que hoje se tornou um logradouro de grande importância para nossa terra. Nesse local, temos de um lado duas grandes obras - Mercado Municipal e Estação Rodoviária.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS E OBRAS PÚBLICAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 28/2/1964

a)- JOSÉ DE LIMA - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao nobre vereador Dr Arnaldo Martin Nardi, para relatar.
Em 6/3/1964

a)- Hafiz Abi Chedid - Presidente da C.J.R.

PARECER DO RELATOR

Quanto à legalidade , nada se opõe.

No mérito, justa a homenagem preconizada pelo nobre e combativo colega Fernando Machado de Campos, a qual, temos certeza, merecerá os aplausos de todos os bragantines.

EMENDA AO ARTIGO 2º

O artigo 2º terá a seguinte redação:

Retirado - Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verba própria, não inferior a CR\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a ser consignada no Orçamento para 1965.

Bragança Paulista, 17 de março de 1964

a)-Arnaldo Martin Nardy-relator

JUSTIFICATIVA:- Difícil seria obter o crédito necessário no corrente exercício, por motivos conhecidos pela Casa. Assim sendo, melhor será que se consigne a verba no próximo Orçamento, especificamente, para que seja usada somente para a finalidade desejada pelo projeto. Frize-se, aliás, que o importante em projetos dessa natureza é a parte financeira, a abertura de crédito, a indicação de meios. Com a emenda, pois, visamos a apenas prestar ao combative autor do projeto nossa modesta colaboração. Quanto à cifra de CR\$ 300.000,00 poderá ser diminuída ou elevada por sub-emenda, dependendo de maiores estudos.

É o nosso parecer.

Bragança Paulista, 17 de março de 1964

(Sómente nesta data devido ao acúmulo de processos)

a)- Arnaldo Martini Nardy - relator

PARECER

1 - Salvo os juizes dos doutos pareceres, de melhor alvitre que a forma pretendida pelo projeto seja de iniciativa entidade particular, ou de mais de uma. Seria, então e em sentido lato, movimento geral e não restrito de toda uma população.

Subscrição para tanto parece ser o razoável com decação posterior ao município da forma.

Excelente movimento a ser feito pela Associação Bragantina de Imprensa, pela Amigos da Cidade, etc., para celimar homenagem justa mas que a situação do ~~orçamento~~ municipal não permite seja prestada rapidamente.

Em 30/6/64

a)- Conrado Stefani

PARECER

Quanto ao mérito da iniciativa contida no presente projeto, de autoria do ilustre colega Fernando Machado de Campos, nada temos a reparar.

Por outro lado, entendemos que caracteriza interferência indébita a Comissão de Justiça apreciar os aspectos financeiros da proposição objeto de seu estudo.

É nessa função apreciar a legalidade e a constitucionalidade dos projetos que transitam por este órgão. Por isso, somos de parecer que o presente projeto não dando os recursos hábeis para a sua cobertura, deve ser devolvido ao seu autor, para estudo da matéria, dando em consequência, se desejar, nova redação, no que diz respeito aos meios financeiros para fazer face à concretização da justa homenagem.

Sala das Comissões, 30/4/1964

a)- Hafiz Abi Chedid -Presidente da C.J.R.

a)- Oswaldo Alves de Oliveira - 8/5/964

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e relator, esteu de acôrdo com o projeto, acrescido da emenda apresentada pelo vereador Dr Arnaldo Martin Nardy na Comissão de Justiça.

Em 10/6/964

a)- Cassio Marcassa - Presidente da C.F.O.

VOTO

Confirmando meu parecer na Comissão de Justiça, o projeto de lei não indica os meios financeiros hábeis, a fim de ter uma execução justa. Opino para ser devolvido ao seu autor, no sentido de melhor reexame e indicação de crédito.

Sala das Comissões, 12/6/964

a)- Hafiz Abi Chedid - V.Presidente da C.F.O.

Bragança Paulista, 19 de junho de 1964

Atendendo à solicitação do nobre vereador Hafiz Abi Chedid, apresento a seguinte emenda ao projeto de lei nº 4/64.

providenciary -

"- Artigo 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei, será aberta na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de trezentos mil cruzeiros.

providenciary: 3º

~~Parágrafo Único~~ - O valor deste crédito será coberto pelo saldo ^{de caixa} transferido do exercício de 1963".

Em 19/6/1964

a)- Fernando Machado de Campos

PARECER

O presente projeto nº 4/64 já se encontra com os requisitos necessários e os meios financeiros hábeis para receber o nosso parecer favorável e a sua aprovação. Não podemos deixar de agradecer o atendimento atencioso do nobre vereador Fernando Machado de Campos, autor do projeto, que nos forneceu o subsídio, facilitando a tramitação final do projeto dentro da legalidade e o crédito financeiro indicado para sua execução.

Sala das Comissões, 19/6/964

a)- Hafiz Abi Chedid - V.Presidente

VOTO

De acôrdo com o nobre vereador Hafiz Abi Chedid.

Sala das Comissões, 19/6/964

a)- Innocência de Oliveira - membro

PARECER

Reitereo meu parecer dado na qualidade de membro da Comissão de Justiça.

Em 19/6/1964

a)- Conrado Stefani

De Acôrde com parecer do relater, vereador Dr. Arnaldo Martin Nardy.

Em 20/6/64

a)- Mario Russo

PARECERES DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Reiteramos o parecer que exaramos na Comissão de Justiça (fls 3), confirmando a emenda ali apresentada, que, aliás, o foi regimentalmente, motivo pelo qual açhamos sem cabida e desproposita a argumentação expendida a fls. 4, mormente tendo em vista o pronunciamento dos nobres edis Marcassa e Bruno, respectivamente presidente e membro da Comissão de Justiça, digo, de Finanças, que se manifestaram favoravelmente à-quele parecer.

Sala das Comissões, 28/8/64

a)- Arnaldo Martin Nardy - membro

a)- José Buene de Miranda

a)- Oswaldo Alves de Cliveira



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 10 de SETEMBRO de 1964

Parecer N.º

= NOVA REDAÇÃO =

= PROJETO DE LEI Nº 4/64 =

Dispõe sôbre construção de uma ~~R~~ma e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a edificar uma ~~R~~ma em homenagem a Antonio Pires Pimentel, a ser localizada na Praça Luiz Apezzato.

ARTIGO 2º - Para ocorrer às despesas de correntes da presente lei, será aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de trezentos mil cruzeiros.

ARTIGO 3º - O valor dêste crédito será coberto pelo saldo de caixa, transferido do exercício de 1963.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, 10/9/64

Flávio Antônio Schimidt PRESIDENTE

Guilherme MEMBRO

Osvaldo Alves de Oliveira MEMBRO

Alfredo MEMBRO

Amador MEMBRO